

## **Contrato nº -071-/2014**

### **Pregão Presencial nº 15/2014 Menor Preço Global**

**MUNICÍPIO DE SELBACH**, RS, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**, RS, com sede na Largo Adolfo Albino Werlang, 14, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.501/0001-21, representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO ADEMIR KUHN**, como **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**; e **MW TERRAPLENAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.867.875/0001-25, por seu representante legal **MAURÍCIO WOLL**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 906.376.070-15, RG.SSP.RS 9053737483, residente e domiciliado na Rua Júlio dos Santos, s/nº, centro, na cidade de Ernestina, RS, como **EMPRESA/CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, regendo-se pela Lei 8.666/93 e alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pelo presente instrumento ocorre a contratação pelo Poder Executivo Municipal, de empresa visando a realização dos seguintes serviços:

Contratação de Empresas para prestação de serviços de Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras, visando a construção e/ou recuperação de estradas do interior do Município de SELBACH, serviços de afrouxar e carregar cascalho e pedras das pedreiras para ensaibramento das estradas vicinais, afrouxar e/ou carregar terra, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital.

#### **Detalhamento:**

Prestação de **100 (cem) horas** de serviços de máquina **Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras**, com as seguintes características mínimas:

- peso operacional mínimo de **21.000 kg**;
- capacidade mínima da caçamba de **1,4 m³**;
- a máquina deverá estar equipada com horímetro em pleno funcionamento;
- Incluindo as despesas com: operador;
- equipamentos de segurança (EP'Is);
- uniformes;
- identificação;
- transporte do maquinário até o Município, bem como, transporte interno até os locais de realização dos serviços determinados pela Administração Municipal;
- alimentação;
- hospedagem;
- combustível e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança da máquina;

**Utilização:** a construção e/ou recuperação de estradas do interior do Município de

SELBACH, serviços de afrouxar e carregar cascalho e pedras das pedreiras para ensaibramento das estradas vicinais, afrouxar e/ou carregar terra

1.1 – Os pontos onde serão executados os serviços de máquinas descritos na Cláusula primeira - do objeto, constam do edital **Pregão Presencial 15/2014 – anexo VI – item 2.1 - Detalhamento** que originou este contrato.

1.2 - As pedreiras, bem como, os locais dos quais serão retirados o material para ser colocado nas estradas vicinais e aterros, serão disponibilizadas pelo Município.

1.3 – A ordem e a forma dos serviços à serem executados, serão determinados e coordenados pelo Município.

1.4 – Todas as despesas de transporte e deslocamento do maquinário até o Município, bem como, de um ponto a outro da execução dos serviços dentro do Município, correrão por conta e risco exclusivo da respectiva Licitante Vencedora.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão prestados através dos profissionais e equipamentos do estabelecimento CONTRATADO, junto aos locais determinados pelo Município. As despesas de combustíveis, lubrificantes, manutenção, mecânica, acidentes eventuais, despesas tributárias, previdenciárias e trabalhistas incidentes, despesas e salários de operadores e motoristas, serão por conta exclusiva do CONTRATADO.

2.2. É da responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO, a execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

2.3. Para o cumprimento do objeto deste termo, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao Município todo o recurso necessário ao seu atendimento, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social.

2.4. O presente contrato em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que trata-se de empresa prestando serviço ao MUNICÍPIO, numa relação laboral regida pela lei civil.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

O CONTRATANTE realizará o pagamento de

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>01</b>	<b>100</b>	<b>Horas/máq.</b>	<b>Escavadeira Hidráulica JCB IS 200</b>	<b>198,00</b>	<b>19.800,00</b>

3.1 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.

3.2 - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

3.3 – Fica permitida a utilização dos preceitos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em índice a ser escolhido pela administração municipal, após um período de 12 (doze) meses.

3.4 – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, em banco, ou diretamente na Tesouraria do Município, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.5 - Os pagamentos dos serviços constantes do Item 01 deste Edital, e objeto deste Pregão, serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em 01 (uma) parcela vinculada a efetiva realização de medição dos serviços realizados, e devidamente atestados pela fiscalização do Município.

3.6 - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.7 – Em todos os pagamentos, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura destacando-se, em local de fácil visualização, os valores relativos as máquinas e caminhões, e, aos operadores e motoristas com respectivos encargos, bem como, o número do contrato e o número do Pregão.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 – A realização dos serviços deverá ser executada **no prazo máximo de até 06 (seis) meses dias contados a partir da data de assinatura do contrato.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

5.1. Será realizado o controle de qualidade do objeto, o qual será acompanhado por servidores designados no órgão.

5.2. Caso o objeto não atender o especificado conforme as exigências feitas pela administração, ou que apresentarem qualidade inferior, será rejeitado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.3 - O CONTRATANTE manterá no local da prestação de serviços, prepostos seus, devidamente credenciado, daqui por diante designados como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços:

Sr.(a) VALDIR MALDANER, registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob nº - X-X-X-X-, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras.

4 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

6.5 – A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos serviços contratados,.

6.6 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado.

6.7 - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da prestação dos serviços, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, profissional ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

c) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação, especialmente profissional(is) legalmente habilitado(s) no local da prestação de serviços, de acordo com as exigências do contrato e da legislação inerente ao assunto, durante todo o período da contratação;

d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços;

f) responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observação das especificações e determinações técnicas recebidas;

g) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

h) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

i) A Contratada deverá recolher a taxa de licença para execução de obra e ISS, aos cofres do contratante, o equivalente a alíquota conforme Lei Tributária Local.

j) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item 8.2 da presente cláusula, não transfere à Administração pública a responsabilidade por pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

k) A Executora/Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como pelos que eventualmente executar em desacordo, reparando, possíveis danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

l) Fica estabelecido que a realização, pela Executora/Contratada, de qualquer elemento ou parte de serviço, implicará na tácita aceitação e retificação, por parte dela.

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao poder público municipal decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por empregados e colaboradores seus, ficando assegurado o direito de regresso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e  
c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

11.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de:

- 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;
- 7% nos casos de execução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas;
- 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
- 1% ao dia em caso de atraso (não justificado no diário da obra) na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão da obra ou por não solução de irregularidades de que tenha sido advertida.

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

12.1 - O presente ajuste torna-se eficaz, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, após sua publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACIDENTES:**

14.1 - Correrá por conta exclusiva da Executora/Contratada a responsabilidade de qualquer acidente no trabalho de execução dos serviços, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até sua aceitação definitiva, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por faltas oriundas dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:**

15.1 - Para perfeita execução e completo acabamento dos Serviços, a Executora/Contratada se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS:**

16.1 - Para os serviços que forem ajustados, caberá executora/contratada fornecer e contratar, pelo período em que for necessário, equipamentos (Máquinas e Caminhões), bem como operadores e motoristas adequados para a perfeita execução dos serviços, sendo que todos os funcionários deverão

estar trabalhando com Equipamento de Proteção Individual (EPI), sendo que os motoristas e operadores deverão estar devidamente habilitados em suas respectivas categorias, sobre responsabilidade da empresa contratada, pois, isto visa assegurar o progresso satisfatório dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1 – O presente contrato será vinculado ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 15/2014 e seus anexos, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

17.2 – A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.3 – O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

17.4 - Os serviços CONTRATADOS poderão ser alterados em 25%(vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, produzindo desde já seus jurídicos e legais efeitos.

SELBACH, RS, 10 de julho de 2014.

**MUNICÍPIO DE SELBACH, RS,**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS,**  
 Prefeito Municipal **SÉRGIO ADEMIR KUHN,**  
**CONTRATANTE**

**MW TERRAPLENAGEM LTDA.,**  
 representante legal MAURÍCIO WOLL  
 CONTRATADA

Visto: **Volnei Schneider**  
 Assessor Jurídico – OAB.RS 34.861

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_